

RESOLUÇÃO Nº 06/2025
CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

"Aprova a prestação de contas do
PIRES PREV – competência de
Janeiro de 2025. "

OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO PIRES PREV,
Estado de Goiás, regulamentado por força da Lei nº 2.785/2002, de 31 de
maio de 2002, e;

Considerando a necessidade da emissão de resolução acerca
da apreciação das contas mensais e das demonstrações financeiras do PIRES
PREV, e;

Considerado que, após analisada a documentação
apresentada, verificou-se que a prestação de contas está em conformidade
com as disposições da Lei nº. 2.785/2002, de 31 de maio de 2002, e as
normas emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
– TCM, a respeito da emissão de resolução acerca das contas do PIRES PREV;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar **O BALANCETE E A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE JANEIRO DE 2025 DO PIRES PREV**, sem ressalvas,
considerando a documentação juntada pela diretoria do Fundo de Previdência
Social de Pires do Rio.

Art. 2º Aprovar, ainda, as demonstrações financeiras do
período e desempenho das aplicações financeiras efetuadas.

Art. 3º Fica a Diretoria do PIRES PREV incumbida de dar
publicidade nesta Resolução, nos placares oficiais do Município de Pires do
Rio.

Pires do Rio, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de julho de 2025.

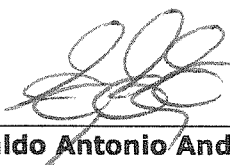
Membros do Conselho:



Renato Luiz Caldeira



Muryllo de Almeida Bastos



Geraldo Antonio Andrade

RESOLUÇÃO Nº 07/2025
CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

"Aprova a prestação de contas do
PIRES PREV – competência de
Fevereiro de 2025. "

OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO PIRES PREV,
Estado de Goiás, regulamentado por força da Lei nº 2.785/2002, de 31 de maio de 2002, e;

Considerando a necessidade da emissão de resolução acerca da apreciação das contas mensais e das demonstrações financeiras do PIRES PREV, e;

Considerado que, após analisada a documentação apresentada, verificou-se que a prestação de contas está em conformidade com as disposições da Lei nº. 2.785/2002, de 31 de maio de 2002, e as normas emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, a respeito da emissão de resolução acerca das contas do PIRES PREV;

RESOLVE:

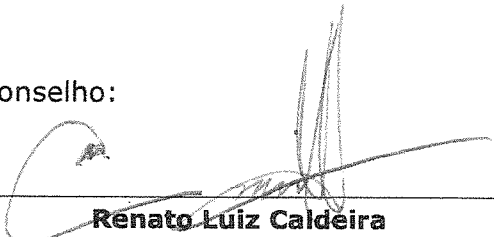
Art. 1º Aprovar **O BALANCETE E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FEVEREIRO DE 2025 DO PIRES PREV**, sem ressalvas, considerando a documentação juntada pela diretoria do Fundo de Previdência Social de Pires do Rio.

Art. 2º Aprovar, ainda, as demonstrações financeiras do período e desempenho das aplicações financeiras efetuadas.

Art. 3º Fica a Diretoria do PIRES PREV incumbida de dar publicidade nesta Resolução, nos placares oficiais do Município de Pires do Rio.

Pires do Rio, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de julho de 2025.

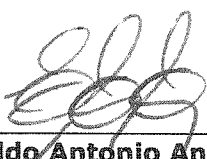
Membros do Conselho:



Renato Luiz Caldeira



Muryllo de Almeida Bastos



Geraldo Antonio Andrade

RESOLUÇÃO Nº 08/2025
CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

"Aprova a prestação de contas do
PIRES PREV – competência de Março
de 2025. "

OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO PIRES PREV,
Estado de Goiás, regulamentado por força da Lei nº 2.785/2002, de 31 de
maio de 2002, e;

Considerando a necessidade da emissão de resolução acerca
da apreciação das contas mensais e das demonstrações financeiras do PIRES
PREV, e;

Considerado que, após analisada a documentação
apresentada, verificou-se que a prestação de contas está em conformidade
com as disposições da Lei nº. 2.785/2002, de 31 de maio de 2002, e as
normas emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
– TCM, a respeito da emissão de resolução acerca das contas do PIRES PREV;

RESOLVE:

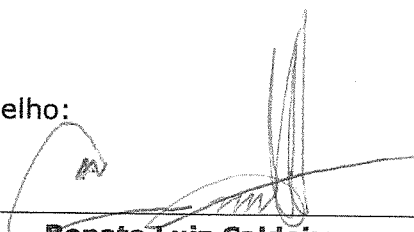
Art. 1º Aprovar **O BALANCETE E A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE MARÇO DE 2025 DO PIRES PREV**, sem ressalvas,
considerando a documentação juntada pela diretoria do Fundo de Previdência
Social de Pires do Rio.

Art. 2º Aprovar, ainda, as demonstrações financeiras do
período e desempenho das aplicações financeiras efetuadas.

Art. 3º Fica a Diretoria do PIRES PREV incumbida de dar
publicidade nesta Resolução, nos placares oficiais do Município de Pires do
Rio.

Pires do Rio, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de julho de 2025.

Membros do Conselho:



Renato Luiz Caldeira



Muryllo de Almeida Bastos



Geraldo Antonio Andrade

RESOLUÇÃO Nº 09/2025
CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

"Aprova a prestação de contas do PIRES
PREV – competência de abril de 2025. "

OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO PIRES PREV,
Estado de Goiás, regulamentado por força da Lei nº 2.785/2002, de 31 de maio
de 2002, e;

Considerando a necessidade da emissão de resolução acerca da
apreciação das contas mensais e das demonstrações financeiras do PIRES PREV,
e;

Considerado que, após analisada a documentação apresentada,
verificou-se que a prestação de contas está em conformidade com as disposições
da Lei nº. 2.785/2002, de 31 de maio de 2002, e as normas emanadas pelo
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, a respeito da emissão
de resolução acerca das contas do PIRES PREV;

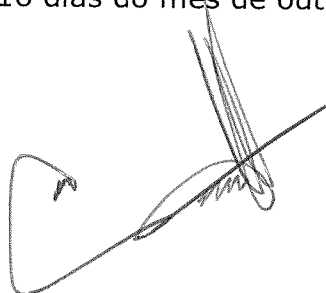
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar **O BALANCETE E A PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE ABRIL DE 2025 DO PIRES PREV**, sem ressalvas, considerando a
documentação juntada pela diretoria do Fundo de Previdência Social de Pires do
Rio.

Art. 2º Aprovar, ainda, as demonstrações financeiras do período
e desempenho das aplicações financeiras efetuadas.

Art. 3º Fica a Diretoria do PIRES PREV incumbida de dar
publicidade nesta Resolução, nos placares oficiais do Município de Pires do Rio.

Pires do Rio, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de outubro de 2025.



Membros do Conselho:

A handwritten signature in black ink, featuring a large, stylized 'C' followed by several vertical strokes and a horizontal line.

RENATO LUIZ CALDEIRA

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a final vertical stroke.

MURYLLO DE ALMEIDA BASTOS

A handwritten signature in black ink, featuring a large, stylized 'G' followed by several loops and a horizontal line.

GERALDO ANTONIO ANDRADE

RESOLUÇÃO Nº 10/2025
CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

"Aprova a prestação de contas do PIRES
PREV – competência de maio de 2025."

OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO PIRES PREV,
Estado de Goiás, regulamentado por força da Lei nº 2.785/2002, de 31 de maio de 2002, e;

Considerando a necessidade da emissão de resolução acerca da apreciação das contas mensais e das demonstrações financeiras do PIRES PREV, e;

Considerado que, após analisada a documentação apresentada, verificou-se que a prestação de contas está em conformidade com as disposições da Lei nº. 2.785/2002, de 31 de maio de 2002, e as normas emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, a respeito da emissão de resolução acerca das contas do PIRES PREV;

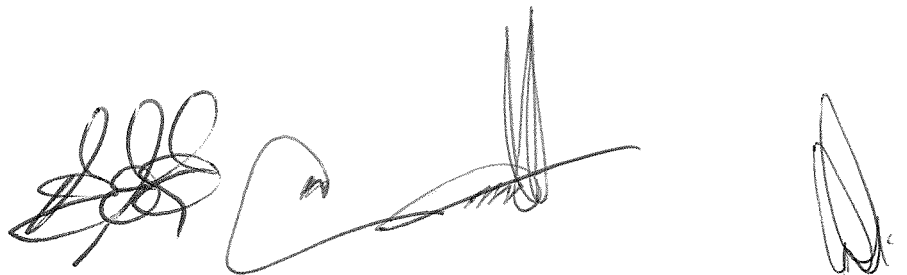
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar **O BALANCETE E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MAIO DE 2025 DO PIRES PREV**, sem ressalvas, considerando a documentação juntada pela diretoria do Fundo de Previdência Social de Pires do Rio.

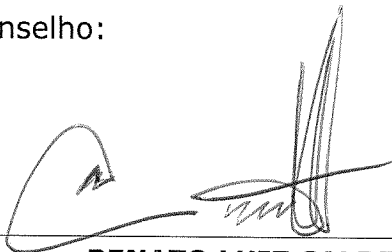
Art. 2º Aprovar, ainda, as demonstrações financeiras do período e desempenho das aplicações financeiras efetuadas.

Art. 3º Fica a Diretoria do PIRES PREV incumbida de dar publicidade nesta Resolução, nos placares oficiais do Município de Pires do Rio.

Pires do Rio, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de outubro de 2025.



Membros do Conselho:



RENATO LUIZ CALDEIRA



MURYLLO DE ALMEIDA BASTOS



GERALDO ANTONIO ANDRADE

RESOLUÇÃO Nº 11/2025
CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

"Aprova a prestação de contas do PIRES
PREV – competência de junho de 2025."

OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO PIRES PREV,
Estado de Goiás, regulamentado por força da Lei nº 2.785/2002, de 31 de maio de 2002, e;

Considerando a necessidade da emissão de resolução acerca da apreciação das contas mensais e das demonstrações financeiras do PIRES PREV, e;

Considerado que, após analisada a documentação apresentada, verificou-se que a prestação de contas está em conformidade com as disposições da Lei nº. 2.785/2002, de 31 de maio de 2002, e as normas emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, a respeito da emissão de resolução acerca das contas do PIRES PREV;

RESOLVE:

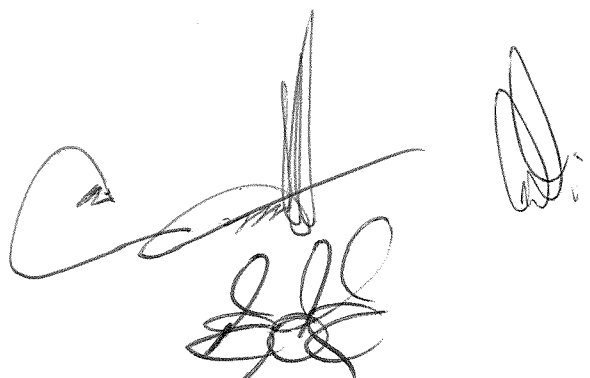
Art. 1º Aprovar **O BALANCETE E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JUNHO DE 2025 DO PIRES PREV**, sem ressalvas, considerando a documentação juntada pela diretoria do Fundo de Previdência Social de Pires do Rio.

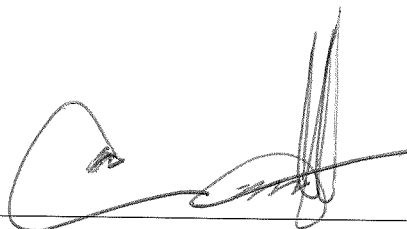
Art. 2º Aprovar, ainda, as demonstrações financeiras do período e desempenho das aplicações financeiras efetuadas.

Art. 3º Fica a Diretoria do PIRES PREV incumbida de dar publicidade nesta Resolução, nos placares oficiais do Município de Pires do Rio.

Pires do Rio, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de outubro de 2025.

Membros do Conselho:





RENATO LUIZ CALDEIRA



MURYLLO DE ALMEIDA BASTOS



GERALDO ANTONIO ANDRADE

RESOLUÇÃO Nº 01/2026
CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 01/2026
CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

"Aprova a prestação de contas do PIRES
PREV – competência de julho de 2025."

OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO PIRES PREV,
Estado de Goiás, regulamentado por força da Lei nº 2.785/2002, de 31 de maio de
2002, e;

Considerando a necessidade da emissão de resolução acerca da
apreciação das contas mensais e das demonstrações financeiras do PIRES PREV,
e;

Considerado que, após analisada a documentação apresentada,
verificou-se que a prestação de contas está em conformidade com as disposições
da Lei nº. 2.785/2002, de 31 de maio de 2002, e as normas emanadas pelo
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, a respeito da emissão
de resolução acerca das contas do PIRES PREV;

RESOLVE:

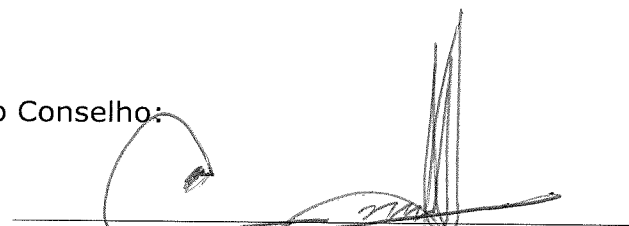
Art. 1º Aprovar **O BALANCETE E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
JULHO DE 2025 DO PIRES PREV**, sem ressalvas, considerando a documentação
juntada pela diretoria do Fundo de Previdência Social de Pires do Rio.

Art. 2º Aprovar, ainda, as demonstrações financeiras do período
e desempenho das aplicações financeiras efetuadas.

Art. 3º Fica a Diretoria do PIRES PREV incumbida de dar
publicidade nesta Resolução, nos placares oficiais do Município de Pires do Rio.

Pires do Rio, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de janeiro 2026.

Membros do Conselho:


RENATO LUIZ CALDEIRA



MURYLLO DE ALMEIDA BASTOS



GERALDO ANTONIO ANDRADE

RESOLUÇÃO Nº 02/2026
CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

"Aprova a prestação de contas do PIRES
PREV – competência de agosto de 2025."

OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO PIRES PREV,
Estado de Goiás, regulamentado por força da Lei nº 2.785/2002, de 31 de maio
de 2002, e;

Considerando a necessidade da emissão de resolução acerca da
apreciação das contas mensais e das demonstrações financeiras do PIRES PREV,
e;

Considerado que, após analisada a documentação apresentada,
verificou-se que a prestação de contas está em conformidade com as disposições
da Lei nº. 2.785/2002, de 31 de maio de 2002, e as normas emanadas pelo
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, a respeito da emissão
de resolução acerca das contas do PIRES PREV;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar **O BALANCETE E A PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE AGOSTO DE 2025 DO PIRES PREV**, sem ressalvas, considerando a
documentação juntada pela diretoria do Fundo de Previdência Social de Pires do
Rio.

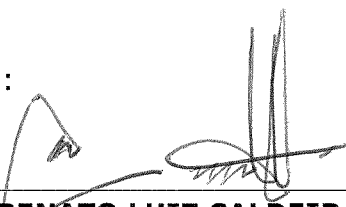
Art. 2º Aprovar, ainda, as demonstrações financeiras do período
e desempenho das aplicações financeiras efetuadas.

Art. 3º Fica a Diretoria do PIRES PREV incumbida de dar
publicidade nesta Resolução, nos placares oficiais do Município de Pires do Rio.

Pires do Rio, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de janeiro 2026.



Membros do Conselho:



RENATO LUIZ CALDEIRA



MURYLLO DE ALMEIDA BASTOS



GERALDO ANTONIO ANDRADE

RESOLUÇÃO Nº 03/2026
CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

"Aprova a prestação de contas do PIRES
PREV – competência de setembro de
2025."

OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO PIRES PREV,
Estado de Goiás, regulamentado por força da Lei nº 2.785/2002, de 31 de maio
de 2002, e;

Considerando a necessidade da emissão de resolução acerca da
apreciação das contas mensais e das demonstrações financeiras do PIRES PREV,
e;

Considerado que, após analisada a documentação apresentada,
verificou-se que a prestação de contas está em conformidade com as disposições
da Lei nº. 2.785/2002, de 31 de maio de 2002, e as normas emanadas pelo
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, a respeito da emissão
de resolução acerca das contas do PIRES PREV;

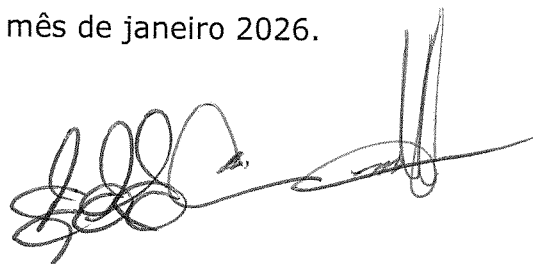
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar **O BALANCETE E A PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE SETEMBRO DE 2025 DO PIRES PREV**, sem ressalvas, considerando a
documentação juntada pela diretoria do Fundo de Previdência Social de Pires do
Rio.

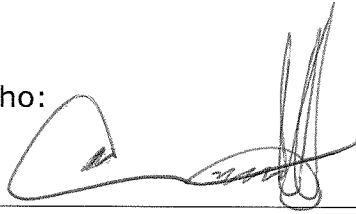
Art. 2º Aprovar, ainda, as demonstrações financeiras do período
e desempenho das aplicações financeiras efetuadas.

Art. 3º Fica a Diretoria do PIRES PREV incumbida de dar
publicidade nesta Resolução, nos placares oficiais do Município de Pires do Rio.

Pires do Rio, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de janeiro 2026.



Membros do Conselho:



RENATO LUIZ CALDEIRA



MURYLLO DE ALMEIDA BASTOS



GERALDO ANTONIO ANDRADE

RESOLUÇÃO Nº 04/2026
CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

"Aprova a prestação de contas do PIRES
PREV – competência de outubro de
2025."

OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO PIRES PREV,
Estado de Goiás, regulamentado por força da Lei nº 2.785/2002, de 31 de maio
de 2002, e;

Considerando a necessidade da emissão de resolução acerca da
apreciação das contas mensais e das demonstrações financeiras do PIRES PREV,
e;

Considerado que, após analisada a documentação apresentada,
verificou-se que a prestação de contas está em conformidade com as disposições
da Lei nº. 2.785/2002, de 31 de maio de 2002, e as normas emanadas pelo
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, a respeito da emissão
de resolução acerca das contas do PIRES PREV;

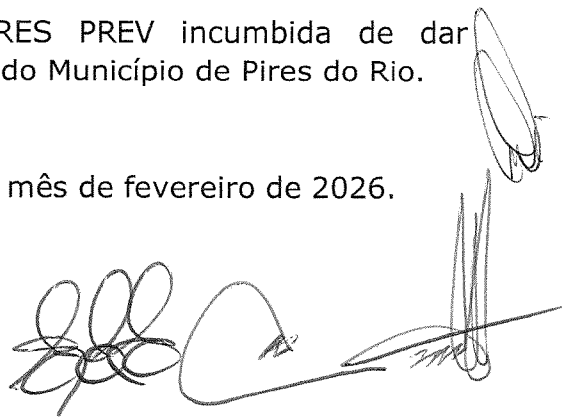
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar **O BALANCETE E A PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE OUTUBRO DE 2025 DO PIRES PREV**, sem ressalvas, considerando a
documentação juntada pela diretoria do Fundo de Previdência Social de Pires do
Rio.

Art. 2º Aprovar, ainda, as demonstrações financeiras do período
e desempenho das aplicações financeiras efetuadas.

Art. 3º Fica a Diretoria do PIRES PREV incumbida de dar
publicidade nesta Resolução, nos placares oficiais do Município de Pires do Rio.

Pires do Rio, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2026.



Membros do Conselho:



RENATO LUIZ CALDEIRA



MURYLLO DE ALMEIDA BASTOS



GERALDO ANTONIO ANDRADE

RESOLUÇÃO Nº 05/2026
CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

"Aprova a prestação de contas do PIRES
PREV – competência de novembro de
2025."

OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO PIRES PREV,
Estado de Goiás, regulamentado por força da Lei nº 2.785/2002, de 31 de maio
de 2002, e;

Considerando a necessidade da emissão de resolução acerca da
apreciação das contas mensais e das demonstrações financeiras do PIRES PREV,
e;

Considerado que, após analisada a documentação apresentada,
verificou-se que a prestação de contas está em conformidade com as disposições
da Lei nº. 2.785/2002, de 31 de maio de 2002, e as normas emanadas pelo
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, a respeito da emissão
de resolução acerca das contas do PIRES PREV;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar **O BALANCETE E A PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE NOVEMBRO DE 2025 DO PIRES PREV**, sem ressalvas, considerando a
documentação juntada pela diretoria do Fundo de Previdência Social de Pires do
Rio.

Art. 2º Aprovar, ainda, as demonstrações financeiras do período
e desempenho das aplicações financeiras efetuadas.

Art. 3º Fica a Diretoria do PIRES PREV incumbida de dar
publicidade nesta Resolução, nos placares oficiais do Município de Pires do Rio.

Pires do Rio, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2026.



Membros do Conselho:



RENATO LUIZ CALDEIRA



MURYLLO DE ALMEIDA BASTOS



GERALDO ANTONIO ANDRADE

RESOLUÇÃO Nº 06/2026
CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

"Aprova a prestação de contas do PIRES
PREV – competência de dezembro de
2025."

OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO PIRES PREV,
Estado de Goiás, regulamentado por força da Lei nº 2.785/2002, de 31 de maio
de 2002, e;

Considerando a necessidade da emissão de resolução acerca da
apreciação das contas mensais e das demonstrações financeiras do PIRES PREV,
e;

Considerado que, após analisada a documentação apresentada,
verificou-se que a prestação de contas está em conformidade com as disposições
da Lei nº. 2.785/2002, de 31 de maio de 2002, e as normas emanadas pelo
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, a respeito da emissão
de resolução acerca das contas do PIRES PREV;

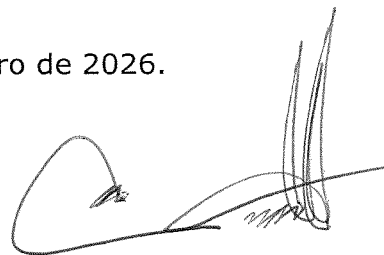
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar **O BALANCETE E A PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DEZEMBRO DE 2025 DO PIRES PREV**, sem ressalvas, considerando a
documentação juntada pela diretoria do Fundo de Previdência Social de Pires do
Rio.

Art. 2º Aprovar, ainda, as demonstrações financeiras do período
e desempenho das aplicações financeiras efetuadas.

Art. 3º Fica a Diretoria do PIRES PREV incumbida de dar
publicidade nesta Resolução, nos placares oficiais do Município de Pires do Rio.

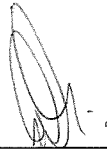
Pires do Rio, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2026.



Membros do Conselho:

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a series of vertical strokes and a horizontal line.

RENATO LUIZ CALDEIRA

A handwritten signature in black ink, featuring a large, stylized 'M' followed by a series of vertical strokes and a horizontal line.

MURYLLO DE ALMEIDA BASTOS

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'G' followed by a series of vertical strokes and a horizontal line.

GERALDO ANTONIO ANDRADE